

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA  
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO  
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO  
Décima Nona Reunião da Comissão de Peritos  
De 12 a 16 de setembro de 2011  
Washington, D.C.

OEA/Ser.L.  
SG/MESICIC/doc.290/11 rev.2  
16 setembro 2011  
Original: espanhol

## **ESTRUTURA DOS RELATÓRIOS POR PAÍS A SEREM ELABORADOS NO ÂMBITO DA QUARTA RODADA**

De acordo com o disposto no artigo 27 do *Regulamento e Normas de Procedimento*<sup>1/</sup> da *Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção* (doravante denominados, conforme seja o caso, *Regulamento*, *Comissão*, *Mecanismo e Convenção*), os relatórios por país a serem elaborados no âmbito da Quarta Rodada de Análise terão a estrutura que a seguir se expõe:<sup>2/</sup>

### **SUMÁRIO DO RELATÓRIO**

De acordo com o disposto na recomendação 10 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC<sup>3/</sup>, juntamente com o respectivo relatório por país, será aprovado um sumário, referente às recomendações formuladas sobre a disposição da *Convenção* selecionada para ser analisada na Quarta Rodada e ao andamento da implementação das recomendações da Primeira Rodada.<sup>4/</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Nesta parte se identificará o Estado Parte cujas informações são objeto de análise, especificando-se as datas em que ratificou a *Convenção* e se vinculou ao *Mecanismo*. Será mencionado, ademais, que o relatório se referirá à análise da implementação da disposição da *Convenção* selecionada para a Quarta Rodada e ao acompanhamento das recomendações dirigidas ao respectivo Estado Parte no relatório por país da Primeira Rodada, em conformidade com o acordado pela Comissão, em sua Décima Oitava Reunião, em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC.

### **I. RESUMO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E VISITA *IN LOCO***

Nesta parte, será preparado um resumo das informações recebidas, tanto para a análise da implementação da disposição da *Convenção* selecionada para a Quarta Rodada, quanto para o acompanhamento das recomendações dirigidas ao respectivo Estado Parte na Primeira Rodada.

- 
1. Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão de Peritos do MESICIC (documento SG/MESICIC/doc.9/04 rev. 4) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento\\_comissao.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento_comissao.pdf)
  2. Levando em conta que os relatórios dos países que não se achavam vinculados ao MESICIC na época da realização da Primeira Rodada deverão incluir a análise das disposições da *Convenção* selecionadas para serem analisadas na referida rodada, a estrutura dos relatórios referentes a esses países será aprovada pela Comissão em documento separado.
  3. Recomendações da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC (documento MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev. 1) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/cepIII\\_recom\\_por.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/cepIII_recom_por.pdf)
  4. Os parágrafos do relatório, bem como os do sumário do relatório, serão numerados.

Além do acima exposto, em cumprimento à disposição 34 da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*<sup>5/</sup>, se informará se o Estado analisado concedeu ou não sua anuência para a realização da visita. Caso não a tenha concedido, e tenha declarado as razões dessa decisão, será feita referência a essas razões; caso a tenha concedido, se aludir à inclusão da informação obtida nessa visita nos parágrafos pertinentes do relatório do país, em conformidade com o disposto na citada disposição.

## **II. ANÁLISE, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO PELO ESTADO PARTE DA DISPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO SELECIONADA PARA A QUARTA RODADA**

Nesta parte, será analisada, de acordo com a metodologia aprovada pela Comissão para a Quarta Rodada, a implementação, pelo respectivo Estado analisado, da disposição da *Convenção* selecionada no âmbito da referida rodada; se tomará nota das eventuais dificuldades para sua implementação e das necessidades de cooperação técnica do referido Estado; e serão formuladas as respectivas conclusões e recomendações, para cuja elaboração serão usados os critérios mencionados na referida metodologia.

Para esses efeitos, este capítulo dos relatórios por país terá a estrutura descrita abaixo.

ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR, A FIM DE DESENVOLVER MECANISMOS MODERNOS PARA PREVENIR, DETECTAR, PUNIR E ERRADICAR AS PRÁTICAS CORRUPITAS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 7, DA CONVENÇÃO)

Com relação à disposição da *Convenção* acima mencionada, será utilizado o esquema seguinte.

1. Existência de disposições no ordenamento jurídico e/ou de outras medidas
2. Adequação do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas
3. Resultados do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas
4. Conclusões e recomendações

## **III. BOAS PRÁTICAS**

Nesta seção do relatório se fará referência, no máximo, a uma boa prática por órgão de controle superior selecionado para análise na Quarta Rodada, quando, voluntariamente, o Estado analisado queira compartilhar essa prática, cujo conhecimento possa ser de benefício para outros Estados Partes, com os demais países integrantes do MESICIC.

## **IV. ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO E INFORMAÇÕES E DESDOBRAMENTOS NOVOS RELACIONADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO POR PAÍS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE**

Em virtude do disposto no artigo 29 do *Regulamento*, e levando em conta o acordado na Décima Oitava Reunião da Comissão, em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da

---

5. Metodologia para a Realização das Visitas *In Loco* (documento SG/MESICIC/doc.276/11 rev.2) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/met\\_inloco.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/met_inloco.pdf)

Conferência dos Estados Partes no MESICIC, esta parte do relatório se referirá ao andamento, bem como às informações e desdobramentos novos dos países, relacionados com as recomendações formuladas e das medidas sugeridas pela Comissão para implementação, nos relatórios da Primeira Rodada, que a Comissão julgou que exigiam maior atenção, nos relatórios da Segunda e Terceira Rodadas, e se tomará nota das que tenham sido consideradas satisfatoriamente e daquelas que exijam maior atenção do Estado analisado; e, caso seja pertinente, se referirá à vigência dessas recomendações e medidas, bem como a sua alteração ou reformulação, de acordo com o disposto na Seção VI da metodologia aprovada pela Comissão para a Quarta Rodada.

Também se tomará nota, nesta seção do relatório, das dificuldades para a implementação das citadas recomendações e medidas que o respectivo Estado tenha salientado, bem como da cooperação técnica de que necessite para essa finalidade.

#### **V. ANEXO: AGENDA DAS REUNIÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA VISITA *IN LOCO***

Caso o respectivo Estado analisado tenha concedido sua anuência para a realização da visita *in loco*, será incluída, como anexo do relatório, a agenda das reuniões conduzidas no decorrer dessa visita e os nomes das instituições ou organizações que participaram de cada uma delas, em conformidade com o estabelecido na disposição 34 da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*.